A C T A S

ACTA N.º 49

Aos vinte e nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze, pelas dezoito horas, sob a presidência do Senhor Dr. Vitor Manuel dos Santos Silva, reuniram em Assembleia Geral Ordinária, na sua sede, os sócios da Associação de Desenvolvimento, Progresso e Vida da Tocha, com a seguinte ordem de trabalhos:----------

Ponto um - Leitura e aprovação da acta da Assembleia anterior;----------

Ponto dois - Aprovação de alterações aos Estatutos;----------

Ponto três - Apreciação e votação do Orçamento e Programa de Acção para 2016;----------

Ponto quatro - Outros assuntos de interesse para a Instituição.----------

A presente sessão abriu às dezassete horas, mas, por não se encontrarem presentes sócios em número suficiente, foi a mesma encerrada de imediato, tendo sido reaberta uma hora depois (dezoito horas), conforme determina o número um do artigo trinta e um dos Estatutos em vigor. Uma vez que se encontravam presentes sócios em número suficiente, o Sr. Presidente abriu a Assembleia, voltou a elencar a ordem de trabalho acima referida e entrou-se no ponto um da ordem de trabalhos.----------

Por solicitação do Presidente da Mesa, o Senhor Engenheiro José Giraldo, secretário da Assembleia Geral, procedeu à leitura da acta da reunião anterior, que, depois de lida, foi submetida pelo Senhor Presidente a aprovação, tendo sido aprovada por unanimidade.----------

De seguida, e passando à análise do **ponto dois** da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa deu a palavra ao Senhor Presidente da Direção, Senhor Enfermeiro José Maria Maia Gomes, que, por forma clara e esclarecedora, deu a conhecer aos presentes as razões legais e circunstanciais subjacentes à alteração dos estatutos, informando ainda e com detalhe as modificações mais relevantes e a sua razão de ser. Depois, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade a todos os presentes de o documento em apreço ser analisado, discutido e apreciado. Uma vez que, por força das imposições legais - nomeadamente, do disposto no Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro -, as instituições são obrigadas a adequar os seus Estatutos a uma nova realidade jurídica, sob pena de perderem a sua qualificação como IPSS e o seu registo ser cancelado, mais do que uma mera alteração, os Estatutos da Associação de Desenvolvimento, Progresso e Vida da Tocha, foram praticamente reformulados, tendo alterações em quase todos os seus artigos, bem como na sua renumeração, pelo que se publicam aqui em acta, integralmente, passando depois à sua votação.----------

----------***ESTATUTOS***----------

----------***CAPÍTULO I***----------

----------***Denominação, Natureza, Sede e Objecto***----------

----------***Artigo 1.º***----------

----------***Denominação e natureza jurídica***----------

A Associação de Desenvolvimento, Progresso e Vida da Tocha, adiante designada por

associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de duração ilimitada, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.--

----------**Artigo 2.º**----------

----------**Sede e âmbito de acção**----------

A associação tem a sua sede na Rua do Preventório, nº 999, 3060 - 675 Pereirões, freguesia da Tocha, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra, tendo um âmbito de acção distrital.---

----------**Artigo 3.º**----------

----------**Objectivos**----------

1. A associação tem como objectivos principais promover acções de Solidariedade Social, desenvolver actividades de apoio à Infância e Juventude, à Família, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, promover a integração social e comunitária, dinamizando a protecção social dos cidadãos na doença, na velhice, em situação de invalidez, diligenciando para promover a saúde em geral.----------

2. Secundariamente, a associação propõe-se contribuir para a salvaguarda dos valores culturais e patrimoniais, dando atenção, nomeadamente à preservação e desenvolvimento de todas as actividades próprias da região, contribuindo para a valorização individual de todos.-----

----------**Artigo 4.º**----------

----------**Actividades**----------

Para a realização dos seus objectivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes actividades:----------

a) no apoio à infância e à juventude - incluindo as crianças e jovens em perigo -, propõe-se dinamizar as respostas sociais de creche, jardim de infância, centro de actividades de tempos livres, serviço de apoio domiciliário, apoio e integração de deficientes, internato para jovens, centros de convívio, casa de apoio temporário, estabelecimento de educação pré-escolar;------

b) no apoio às pessoas idosas, criar e dinamizar os serviço de estrutura residencial para pessoas idosas, apoio domiciliário, centro de convívio, centro de dia, centro de noite, cuidados continuados integrados e actividades relacionadas;----------

c) no apoio à família, dinamizar e aumentar as respostas de apoio domiciliário, de centro de apoio à vida, às férias e lazer, a ajuda alimentar e de cuidados continuados integrados;----------

d) no apoio às pessoas com deficiência e incapacidade, dinamizar e criar centros de actividades ocupacionais, lar residência, serviço de apoio domiciliário e de cuidados continuados integrados;----------

e) na área da saúde e bem estar, adoptar as estratégias adequadas à implementação do necessário desenvolvimento para dar resposta às necessidades do mercado de saúde e bem estar da região em que a instituição se integra;----------

f) na área da promoção dos valores culturais e patrimoniais, construir instalações, criar equipamentos e adaptar os existentes, nomeadamente para bibliotecas, escolas de música, línguas, adaptar imóveis de valor patrimonial regional para escolas de formação profissional,

etc.----------

----------**Artigo 5.º**----------

----------**Organização e funcionamento**----------

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.----------

----------**Artigo 6.º**----------

----------**Prestação dos serviços**----------

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.----------

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.----------

CAPÍTULO II

----------**Dos Associados**----------

----------**Artigo 7.º**----------

----------**Qualidade de associado**----------

1.Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.----------

2.A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.----------

----------**Artigo 8.º**----------

----------**Categorias**----------

Haverá duas categorias de associados:----------

1. Honorários: são as pessoas, singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição;----------

2. Efectivos: são as pessoas, singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.----------

----------**Artigo 9.º**----------

----------**Direitos e deveres**----------

1. São direitos dos associados:----------

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;----------

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;----------

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do presente diploma; ----------

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência minima de dez dias, e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.----------

2. São deveres dos associados:----------

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;----------

b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;----------

c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; ----------

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.--------

----------**Artigo 10.º**----------

----------**Sanções**----------

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:----------

a) Repreensão escrita;----------

b) Suspensão de direitos até 180 dias;----------

c) Demissão.----------

2. São demitidos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.----------

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.------

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.----------

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.----------

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.----------

----------**Artigo 11.º**----------

----------**Condições do exercício dos direitos**----------

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.----------

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.----------

----------**Artigo 12.º**----------

----------**Intransmissibilidade**----------

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.----

----------**Artigo 13.º**----------

----------**Perda da qualidade de associado**----------

1. Perdem a qualidade de associados:----------

a) Os que pedirem a sua exoneração;----------

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses após a sua notificação para o fazer;----------

c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.----------

2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.----------

----------CAPÍTULO III----------
----------Dos Órgãos Sociais----------

----------Secção I----------
----------Disposições Gerais----------
----------Artigo 14.º----------
----------Órgãos Sociais----------

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.----------

2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.----------

----------Artigo 15.º----------
----------Composição dos órgãos----------

1. A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.----------

2. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.----------

----------Artigo 16.º----------
----------Incompatibilidade----------

1. Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.----------

2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º 1 não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.----------

----------Artigo 17.º----------
----------Impedimentos----------

1 É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes ou descendentes.----------

2 Os titulares dos orgãos não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.----------

3 Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da

associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.----------

----------**Artigo 18.º**----------

----------**Mandatos dos titulares dos órgãos**----------

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.----------

2. A eleição deve ter lugar no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.---------

3. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.----------

4. O presidente da direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.----------

----------**Artigo 19.º**----------

----------**Responsabilidade dos titulares dos órgãos**----------

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são definidas nos termos dos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.----------

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:----------

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração expressa na acta da sessão imediatamente a seguir em que se encontrem presentes;----------

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem constar na respectiva acta.----------

----------**Artigo 20.º**----------

----------**Funcionamento dos orgãos em geral**----------

1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares.----------

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.----------

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.----------

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.----------

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.----------

6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.----------

----------**Secção II**----------

----------Da Assembleia Geral----------

----------Artigo 21.º----------

----------Constituição----------

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.----------

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.----------

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.----------

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.----------

----------Artigo 22.º----------

----------Competências----------

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação e, designadamente:----------

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;----------

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;----------

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;----------

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;----------

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;----------

f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;----------

g) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações.----------

----------Artigo 23.º----------

----------Convocação e publicação----------

1. A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.----------

2. A convocatória é obrigatoriamente:----------

a) Afixada na sede;----------

b) Pessoalmente, por meio de aviso postal, expedida para cada associado.----------

3. A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente, por correio electrónico para o endereço fornecido pelo associado.----------

4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.----------

5. Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área da sede.----------

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.----------

----------Artigo 24.º----------

----------Funcionamento----------

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.----------

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.----------

----------Artigo 25.º----------

----------Deliberações----------

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.----------

2. É exigida maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.----------

3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.----------

----------Artigo 26.º----------

----------Votações----------

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.---------

2. Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com pelo menos um ano de vida associativa.----------

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue na data da respectiva reunião.----------

4. Cada associado não pode representar mais do que um associado.----------

----------Artigo 27.º----------

----------Reuniões da Assembleia Geral----------

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:----------

a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;----------

b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;----------

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.----------

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.----------

----------Secção III----------

----------Da Direcção----------

----------Artigo 28.º----------

----------Constituição----------

1. A Direcção da associação é constituida por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.----------

2. Haverá igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que houver vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.----------

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituido por um suplente.----------

----------Artigo 29.º----------

----------Competências----------

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-------

a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;----------

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; ----------

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários e adequados, promover a organização e a elaboração da contabilidade, nos termos da lei;----------

d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;----------

e) Representar a associação em juizo e fora dele;----------

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação---.

----------Artigo 30.º----------

----------Forma de obrigar----------

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.----------

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e

do tesoureiro.----------

3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.--

----------**Secção IV**----------

----------**Do Conselho Fiscal**----------

----------**Artigo 31.º**----------

----------**Conselho Fiscal**----------

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.----------

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que haja vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.----------

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.----------

----------**Artigo 32.º**----------

----------**Competências**----------

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à Direcção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:----------

a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;-----

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;----------

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção e/ou a mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;----------

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.----------

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.----------

----------**Artigo 33.º**----------

----------**Reuniões extraordinárias**----------

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.----------

----------**Secção V**----------

----------**Do Conselho Consultivo**----------

----------**Artigo 34.º**----------

----------**Conselho Consultivo**----------

1. Integram o Conselho Consultivo os presidentes dos demais órgãos sociais, os anteriores presidentes da Direcção da associação, o Presidente da Junta de Freguesia da Tocha, um Representante da Comissão de Compartes dos Baldios da Freguesia da Tocha, um Representante da USF, Progresso e Saúde, um representante do Agrupamento de Escolas

Gândara Mar, um Representante da Guarda Nacional Republicana do Posto da Tocha e da AHBVC.----------

2. Preside ao Conselho Consultivo o presidente da Direcção da associação em funções, sendo coadjuvado no exercício das suas atribuições neste órgão e substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente, sem prejuizo de se poder fazer representar em reuniões de interesse para a Instituição, nomeadamente, nas áreas relacionadas com a Segurança Social, Instituto do Emprego, autarquias, por qualquer outro membro.----------

----------Artigo 35.º----------

----------Competências----------

Compete ao Conselho Consultivo analisar, apreciar e prestar o seu parecer não vinculativo sobre as questões relevantes que o presidente da Direcção entenda úteis para a Instituição.----

----------Artigo 36.º----------

----------Reuniões----------

O Conselho Consultivo reunirá sempre por convocatória do seu presidente, quando este o entenda.----------

----------CAPÍTULO VI----------

----------Regime financeiro----------

----------Artigo 37.º----------

----------Património----------

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.----------

----------Artigo 38.º----------

----------Receitas----------

São receitas da associação:----------

a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;----------
c) Os rendimentos dos serviços prestados;----------
d) Os rendimentos dos produtos vendidos;----------
e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;----------
f) Os subsidios do Estado ou de organismos oficiais;----------
g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;----------
h) Outras receitas.----------

----------Artigo 39.º----------

----------Quotas, serviços ou donativos----------

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direcção e ratificado em Assembleia Geral.----------

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direcção propor à

Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.----------

----------***Capítulo VII***----------

----------***Disposições diversas***----------

----------***Artigo 40.º***----------

----------***Extinção***----------

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.----------

2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.----------

3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.----------

4. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.----------

----------***Artigo 41.º***----------

----------***Casos omissos***----------

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor. ----------

Uma vez analisados e discutidos os presentes Estatutos, foram todos os seus artigos votados e aprovados por unanimidade.----------

Entrando no ponto **três da ordem** de trabalhos, foi concedida a palavra pelo Senhor Presidente da Mesa ao Senhor Presidente da Direção, o mesmo apresentou o Programa de Acção para o ano de dois mil e dezasseis, expondo e explicando as várias propostas que o mesmo inclui, tendo, de seguida, sido dada a palavra também à Dr.ª Sónia Loureiro, técnica de contas que apoia a Instituição, a qual fez uma explicação complementar e pormenorizada do Orçamento para o ano de dois mil e dezasseis, com base nos elementos contabilísticos disponíveis à data. Logo após, o Senhor Presidente da Mesa deu então a palavra ao Presidente do Conselho Fiscal, o qual leu o parecer do Conselho Fiscal, que foi no sentido favorável à aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para 2016. Finalmente, colocados o Orçamento e o Programa de Acção à votação pelo Senhor Presidente da Mesa, foram os mesmos aprovados por unanimidade.----------

Entrando no último ponto da ordem de trabalhos, o ponto quatro, nada foi suscitado pelos sócios presentes, tendo, no entanto, o Senhor Presidente da Direcção querido expressar uma última nota para salientar, louvar e agradecer o empenho e zelo de todas as funcionárias no esforço de contenção das despesas e também da angariação de receitas da Instituição, incentivando a manutenção dessa postura profissional, porque também necessária e muito útil ao prosseguimento mais eficiente dos objectivos sociais aqui prosseguidos, face às dificuldades económicas actuais do País e às que poderão advir a curto prazo. ----------

Ainda no âmbito deste ponto, o Presidente da Mesa tomou a iniciativa de apresentar, para

apreciação e eventual aprovação dos sócios a seguinte proposta, que passou a ler, mais propondo que, a ser aprovada, fosse a mesma integrada nesta acta e posteriormente remetida aos destinatários nela mencionados:----------

"Na sequência de diligências encetadas pela nossa Instituição, o "Montepio - Associação Mutualista", decidiu presentear, recentemente, a Associação de Desenvolvimento Progresso e Vida da Tocha com uma viatura de transporte de nove lugares, própria para o transporte de crianças e adultos. A oferta apresenta-se de significativo valor económico, face ao seu preço de mercado e de grande utilidade para uma Instituição, como a nossa, que possui um parque automóvel, indispensável à realização dos seus objectivos, já muito degradado pelo decurso dos muitos anos de uso intensivo.- Representa, pois, um meio muito importante para o desenvolvimento de acções de protecção social, que a nós nos cumpre levar a cabo, de forma que queremos sempre cada vez mais eficiente e humana.----------

Afigura-se-nos, assim, de elementar justiça deixar expresso na acta desta primeira Assembleia Geral da Instituição, que tem lugar após o recebimento da aludida viatura, o nosso profundo reconhecimento e a nossa maior gratidão ao "Montepio-Associação Mutualista", na pessoa do seu Presidente, Senhor Dr. António Tomás Correia, pela sua decisão de nos ter favorecido e ajudado, de forma tão relevante na prossecução dos nossos objectivos estatutários. Demonstrou, de facto, dessa forma agindo, o seu superior entendimento e patente motivação de, no desempenho de tais funções, não olvidar os mais desfavorecidos e os princípios de solidariedade social, prescritos também nos Estatutos da referida Instituição Particular de Solidariedade Social, que superiormente e também com raro sentido de humanismo dirige.------

Antolha-se-nos, finalmente, ser nosso dever e que se cumpre com franco contentamento, deixar também salientado, para louvar e muito sentida e afectuosamente agradecer, as diligências tão relevantes ou mesmo decisivas efectuadas pelos Senhores Júlio José Loureiro de Oliveira e Fernando Pais Alves e que conduziram à obtenção desta preciosa oferta.".---------

Submetida a votação, foi a referida proposta aprovada por unanimidade.----------

Finalmente, foi colocada pelo Presidente da Mesa à votação uma proposta da Direcção para que a acta desta Assembleia fosse aprovada em minuta, para efeitos imediatos, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.----------

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Sessão Ordinária da Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada.----------

---